

PROCESSO Nº. 003

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – HDT/UFT, COM O INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

O HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - UFT, CNPJ Nº 15.126.437/0027-82, situado na rua José de Brito Soares, nº 1015, Setor Anhanguera, Araguaína-TO, CEP: 77818-530, representado por seu superintendente, **JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO**, CPF nº 264.841.881-49, RG nº 1497039 – SSP/GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS**. CNPJ 02.941.990/0001-98, situado à avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, Araguaína-TO, CEP 77816-540, neste ato representado por sua Diretora Geral **KELEN BEATRIS LESSA MÂNICA**, CPF nº 485.921.290-87, cédula de identidade nº 2028028898 SSP/RS, doravante denominada **ITPAC**, e com a ciência da Mag. Reitora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, ISABEL CRISTINA AULER PEREIRA** resolvem formar na forma da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 11.788, de 2008, e das cláusulas abaixo, o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – Constitui objeto deste convênio a viabilização, **na forma do termo de referência**, de estágio obrigatório, para os Acadêmicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da ITPAC, nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - UFT, estabelecimento esse é propriedade da Universidade Federal do Tocantins – UFT e sob a administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

II – O convênio tem como objetivo principal proporcionar aos Acadêmicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da ITPAC a aproximação da realidade profissional, o aprimoramento técnico, cultural, científico, pedagógico e o relacionamento com os diversos profissionais e setores da área de saúde, de forma a prepará-los para o exercício da profissão e cidadania.

III – Incluem-se ainda no objeto do presente convênio os seguintes objetivos:

- a) Utilização do Hospital de Doenças Tropicais - UFT como cenário de prática, visando ao treinamento, em ambiente hospitalar, dos alunos regularmente matriculados dos Cursos de Medicina e Enfermagem da ITPAC;

- b) Realização de atividades de treinamento, consistente na execução das aulas práticas de habilidades na área da saúde;
- c) Desenvolvimento dos conteúdos teórico-prático pelos Acadêmicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da ITPAC no âmbito do estabelecimento hospitalar da CONCEDENTE.
- d) Realização de pesquisas clínicas de interesse mútuo, devidamente submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do HDT-UFT. Fica registrado a necessidade de participação na pesquisa de um membro do corpo clínico do hospital ou do colegiado de docentes da faculdade de medicina da UFT.

IV – As vagas para o estágio serão disponibilizadas em conformidade com a disponibilidade da CONCEDENTE, de forma que não serão admitidos estagiários acima do limite da capacidade operacional do estabelecimento hospitalar.

V – A carga horária semanal será de vinte a sessenta horas compatível com o horário escolar.

VI – A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio, celebrado entre a Concedente, a ITPAC e o Acadêmico.

VII – Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.

VIII – A realização de estágios curriculares não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – de regramento legal

I – Rege o presente Termo Jurídico, dentre outras normas aplicáveis, a Lei nº. 8.666/93, especialmente o seu artigo 116, que cuida das regras básicas a serem observadas nos ajustes e acordos firmados pela Administração pública, bem como a Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – do detalhamento das obrigações

I – Na execução do presente convênio, a ITPAC se obriga a:

- a) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando o programa estabelecido;

- b) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne a constante melhoria da qualidade profissional;
- c) Encaminhar o cronograma de atividades, a relação nominal dos alunos, contendo horários, o início e o término das mesmas;
- d) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e supervisionar o trabalho dos estagiários;
- e) Proceder à avaliação do desempenho dos alunos-estagiários nas atividades propostas;
- f) Encaminhar para o estágio somente alunos devidamente matriculados e com cobertura de seguro por acidentes pessoais, durante todo o período de realização do estágio;
- g) Respeitar o regimento interno do CONCEDENTE;
- h) Responder por eventual dano de ordem material e imaterial, decorrente de dolo ou culpa, causado por estagiário ou preposto que transgredir em face do patrimônio da CONCEDENTE, funcionário, membro do corpo clínico e paciente, mediante comprovação, após os procedimentos administrativos;
- i) Afastar, após os procedimentos administrativos, com direito de ampla defesa, o estagiário, supervisor docente ou pressuposto que transgredir normas regulamentares vigentes da CONCEDENTE;
- j) Propiciar aos estagiários o conhecimento das normas para a realização dos estágios no estabelecimento da CONCEDENTE, resguardando o cumprimento das mesmas;
- k) Determinar, junto com a direção clínica e serviços da CONCEDENTE, os supervisores do estágio supervisionado;
- l) Encaminhar até o dia 20 de cada mês a programação das atividades de estágio do mês subsequente à Direção de Ensino Superior do CONCEDENTE, contendo nome do aluno, área de atuação, mês de referência, número de dias que o aluno estará em estágio no hospital e o **valor total por aluno/dia**;
- m) Designar o pessoal técnico necessário à execução das atividades de ensino e pesquisa, bom como prover todo o material didático inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso;
- n) Assinar os termos de compromisso de estágio, juntamente com os estagiários e a CONCEDENTE;
- o) Elaborar o plano de atividades do estagiário, o que será incorporado aos termos de compromisso de estágios firmados;
- p) Preparar o plano de trabalho, minudenciando os aspectos de execução do convênio, inclusive as áreas médicas e o campo de atuação;
- q) Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do artigo 9º, inciso IV, *parágrafo único*, da Lei nº 11.788, de 2008.
- r) Indicar um gestor para acompanhar o presente convênio;
- s) Providenciar para que seus alunos e professores, impreterivelmente antes do início das atividades de estágio, participem de palestra sobre as ações e projetos de “humanização e acolhimento” praticados pela CONCEDENTE;

- t) Exercer todas as demais atribuições próprias da ITPAC, inclusive as elencadas no artigo 7º da Lei nº 11.788, de 2008.
- u) Realizar o credenciamento dos alunos através do Termo de Compromisso do Estágio, tendo como modelo o termo elaborado pela Concedente e, entregar para a CONCEDENTE 01 (uma) via devidamente assinada pelas partes, antes do início do estágio;
- v) Responsabilizar-se pelo uso dos uniformes e crachás pelos alunos, no local onde ocorrerão as atividades.

II – Na execução do presente convênio, a CONCEDENTE se obriga a:

- a) Permitir a ITPAC a utilização dos setores escolhidos visando à realização das aulas práticas e o estágio, atendidas as disposições previstas no presente convênio como campo prático-teórico para o desenvolvimento das atividades curriculares a serem cumpridas, de acordo com a carga horário de cada turma;
- b) Receber os alunos encaminhados pela ITPAC, permitindo o acesso às suas dependências, bem como dos supervisores, para o acompanhamento das atividades;
- c) Garantir acesso dos alunos e docentes da ITPAC aos setores e serviços conveniados, ou seja, ambulatórios, enfermarias, unidade semi-intensiva e salas de exames. Garantir também o acesso aos prontuários médicos do estabelecimento hospitalar, observando-se as rotinas de serviços e as formas do controle de acesso;
- d) Notificar, por escrito, à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado da ITPAC fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário, como também sua possível substituição ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;
- e) Cancelar as atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intensão desvirtuadora dos objetivos e metas propostas, tanto pelo programa de estágio como pela ITPAC;
- f) Explicar e oferecer aos alunos o regulamento do hospital, direitos e deveres previstos nas normas internas do estabelecimento onde será executado o estágio (a cartilha com o regulamento será entregue aos alunos e preceptores na atividade de acolhimento prevista para o 1º dia de estágio);
- g) Propiciar aos alunos condições para que vivenciem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- h) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Assinar os termos de compromisso de estágio, juntamente com os acadêmicos e a ITPAC;
- j) Exercer todas as demais atribuições próprias de Parte Concedente de Estágio, inclusive as elencadas no artigo 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – da responsabilidade e atribuições dos alunos/estagiários a serem estabelecidos no termo de compromisso

I – Na confecção dos termos de compromisso de estágios a serem formados entre os estagiários e a CONCEDENTE, com a interveniência da ITPAC, será obrigatoriamente previsto, entre outras normas, as seguintes:

- a) Cumprir as normas internas, regimentais, disciplinares e éticas da CONCEDENTE, devendo, antes do início do estágio, assinar os respectivos termos de compromisso;
- b) Não recebimento de bolsas e ou remuneração pelas aulas práticas recebidas e pelo exercício das atividades de estágio curricular obrigatório, de forma a não estabelecer qualquer forma de vínculo empregatício;
- c) Manter estreita postura ética-profissional com relação à CONCEDENTE, respeitando suas decisões administrativas e político-institucionais, bem assim primando pelo absoluto sigilo e a não-veiculação, por qualquer meio, de informações a que tiver acesso durante a realização das atividades de estágio;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto em nível interno quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão;
- e) Cumprir fielmente a programação das atividades de estágio, aprovada pela ITPAC, com a concordância da CONCEDENTE, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- f) Comunicar ao coordenador do estágio e a CONCEDENTE alterações nas atividades programadas, apresentadas as devidas justificativas;
- g) Ressarcir à CONCEDENTE qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do respectivo termo de compromisso;
- i) Comunicar expressa e formalmente, a ITPAC, por meio do orientador de estágio, o cancelamento ou desistência do estágio, até três dias úteis depois do fato.
- j) Permanecer no local de estágio, acompanhado de seu preceptor, evitando circular em outros ambientes que não descritos no acordo para local do estágio.
- k) Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos realizada no HDT-UFT, este deverá obrigatoriamente constar como instituição coparticipante.

CLÁUSULA QUINTA – dos critérios para execução das aulas práticas

I – Para realização das aulas práticas, são estabelecidas as seguintes condições:

- a) Acesso dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Enfermagem/Medicina da ITPAC, **na companhia de seus docentes**, às unidades de internação hospitalar e atendimento ambulatorial;
- b) Acesso dos docentes e alunos dos cursos na área de saúde da ITPAC aos registros de informação em saúde, para que possam efetuar consultas de exames e tratamento realizados;

CLÁUSULA SEXTA – da vigência, programação e alteração

I – O presente convênio terá **vigência até o dia 31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de termo aditivo;

II – Havendo necessidade de convergência de interesse entre os partícipes, o presente convênio também poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, respeitando-se, todavia, a incolumidade de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – da retribuição financeira

I – A ITPAC contribuirá como contrapartida do campo de estágio com recursos financeiros para investimentos na áreas diversas do hospital. O valor a ser repassado tem como base a quantidade de aluno multiplicado pela quantidade de dias em que cada discente passa pelo campo de estágio, multiplicado pelo valor diário/valor hora atribuído por campo de estágio, preestabelecidos na planilha que mensalmente a ITPAC enviará ao HDT-UFT, a qual integrará a este processo. A planilha com os valores mensais deverá ser enviada até o dia 20 de cada mês à Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT. O valor correspondente poderá ser convertido em insumos e/ou melhorias na estrutura física do hospital, locação de imóveis, aquisição de mobiliários, realização de cursos, a depender da necessidade vigente estabelecida pelo conselho gestor do HDT-UFT.

II – O valor por aluno/hora será de **R\$ 5,00 (cinco reais) para a área médica, de R\$ 2,00 (dois reais) para a área de enfermagem**.

III – A liberação do valor mensal será repassada pela Instituição até o dia 15 do mês subsequente do estágio realizado.

IV – Após a efetividade do pagamento, a Concedente fornecerá a ITPAC o recibo de pagamento.

V – Todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem a alimentação dos professores e alunos-estagiários serão de inteira responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – da extinção

I – O presente convênio pode ser extinto:

- a) Por implemento de prazo;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente motivado, que impeça a sua continuidade;
- c) Por meio de rescisão bilateral, quando não houver mais interesse dos partícipes em manter a sua vigência;
- d) Por meio de rescisão unilateral promovida por qualquer um dos partícipes, sendo necessário, nesse caso, a comunicação ao outro partícipe com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

II – Na hipótese da alínea “d” do item anterior dessa cláusula, as atividades iniciadas serão concluídas, de forma a não prejudicar os acadêmicos.

CLÁUSULA NONA – da publicação

I – A CONCEDENTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do estrato desse convênio no Boletim Serviço da EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA – do foro

I – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Araguaína-TO Seção Judiciária de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – da conclusão

I – E por estarem firmes no propósito de criar um vínculo jurídico, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araguaína/TO, __/__/__

Signatário:

Reitor da UFT

Superintendente do Hospital de
Doenças Tropicais HDT-UFT

Diretora Geral
da ITPAC/FAHESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____